



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 392/90

Publicado no O JORNAL
DE MARINGÁ.

N.º 9279 em 20/10/90

Ademar
FUNCIONÁRIO

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1991 e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município de SARANDI, para o exercício financeiro de 1991, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem despesas municipais aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município de SARANDI, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - Nas Unidades Orçamentárias, serão projetadas as despesas correntes até o limite autorizado para o exercício em curso, corrigidos se necessário, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

§ 3º - O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Art. 3º - O orçamento do Município de SARANDI consignará obrigatoriamente:

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

-fl.02-

I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida Municipal.

II- Recursos destinados ao Poder Judiciário, para cumprimento do que dispõe o art. 100, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, quando for o caso.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 4º - Constituem as receitas do Município de SARANDI, aquelas provenientes:

I - Dos tributos de sua competência.

II - De atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar.

III- De transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, no âmbito Federal e Estadual.

IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras, equipamentos e serviços públicos.

V - Empréstimos tomados por antecipação da receita Municipal.

Art. 5º - Na Estimativa da Receita considerar-se-á:

I - A tendência do presente exercício e os efeitos das modificações da legislação tributária.

II - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

III- A carga de trabalho estimada para o serviço quando for remunerado.

IV - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria.

Art. 6º - O Município de SARANDI, fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

PARÁGRAFO ÚNICO- A administração do Município não dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

-P1.03-

Art. 7º - O Município de SARANDI, deverá rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1991.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

Art. 8º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município de SARANDI, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 9º - O Município de SARANDI, através dos Poderes competentes, desempenhará no exercício de 1991, com prioridade, as seguintes metas:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

a. Modernização dos serviços burocráticos do Poder Legislativo Municipal.

b. Equipamentos para os serviços legislativos.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- Treinamento de recursos humanos, nos diversos setores da Administração Local;

- Atualização da planta de valores, mediante o cadastro imobiliário fiscal;

- Revisão do Regimento Interno da Prefeitura;

- Participação do Município na manutenção do Consórcio da Região Metropolitana, integrada por este;

- Atualização do Código Tributário Municipal;

- Revisão e atualização do Cadastro Técnico;

- Revisão e atualização de Leis de Zoneamento, perímetro urbano, uso e ocupação do solo urbano, e sistema



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

-fl.04-

- viário;
- Revisão e atualização dos Códigos de Posturas e Obras do Município;
- pal;
- Ampliação e remodelação do Paço Municipal;
 - Aquisição de móveis, veículos, máquinas e equipamentos em geral para atendimento às necessidades do Município;
- pal;
- Construção de um Pronto Socorro Municipal;
- tos de saúde;
- Construção, ampliação e reforma de postos de saúde;
 - Construção, ampliação e reforma de creches;
 - Aquisição de equipamentos médico-hospitalar, odontológicos e laboratorial;
 - Incrementar a implantação de Centros Comunitários, em forma de mutirão, dando treinamento e aperfeiçoamento;
- e ação social;
- Diversificação e ampliação da promoção habitacionais para famílias de baixa renda;
 - Serviço de supervisão técnica nas unidades de prestação e atendimento à Saúde;
 - Manutenção do S.U.S.;
 - Atendimento e Assistência ao menor carente e aos idosos;
 - Construção de Centro Social Urbano;
 - Auxílio à instituições sociais;
 - Aquisição de equipamentos comunitários e veículos de utilidade pública;
 - Implantação em área pública, de uma praia artificial e demais equipamentos para o lazer;
 - Construção, ampliação e reforma de unidades escolares, nos locais onde haja carência;
 - Treinamento de professores e demais profissionais da área de ensino;

-cont.fl.05-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

-fl.05-

- Aquisição de equipamentos e material permanente para as diversas unidades escolares;
- Implantação de bibliotecas nas unidades escolares;
- Aquisição de material de audio-visual e acervo bibliográfico, para a biblioteca pública municipal;
- Aquisição e distribuição, de merenda escolar entre os alunos de 1º grau;
- Implantação e manutenção de serviços de prevenção e reabilitação para crianças excepcionais;
- Construção e reformas de quadras polivalentes;
- Construção, ampliação e reparos em centros esportivos;
- Construção de um estádio municipal, inclusive aquisição de terreno;
- Construção e ampliação de espaços físicos para o desenvolvimento cultural;
- Participação do Município em eventos culturais;
- Participação do Município em competições esportivas, com colaboração na propaganda e prêmios aos participantes;
- Aquisição de equipamentos esportivos para os centros de recreação e Ginásio de Esportes;
- Promoção e incentivo ao esporte amador;
- Fomentar o desenvolvimento industrial e comercial no Município de SARANDI, inclusive adquirindo terreno para ampliação do Parque industrial;
- Promover o levantamento das potencialidades de mercado do Município;
- Ampliação e abertura de estradas vicinais, com objetivo de incentivar e escoar a produção primária;
- Implantação de áreas de preservação ambiental;
- Implantação de legislação de controle Urbanístico;

qu
-cont.fl.06-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

-fl.06-

- Melhoria e ampliação no sistema de abastecimento de água do Município;
- Viabilizar a implantação do sistema de esgoto sanitário, no Município;
- Ampliação, reparos e conservação do Cemitério Público Municipal;
- Ampliação e remodelação da rede de iluminação e distribuição de energia elétrica;
- Construção, ampliação e remodelação de praças, parques e jardins;
- Conservação e manutenção de logradouros públicos;
- Construção e conservação de pontes e bueiros;
- Prosseguimento nas obras de combate à erosão com implantação de galerias pluviais, meio fio e calçadas;
- Pavimentação e manutenção de ruas e avenidas;
- Obras de remodelação da Avenida Colombo;
- Implantação de um aterro sanitário, para destinação do lixo urbano;
- Implantação, reparos e conservação de sinalização pública;
- Prosseguimento com os serviços de arborização e ajardinamento urbano;
- Aquisição de equipamentos e veículos automotores, para os serviços de viação e obras públicas;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 10 - O orçamento anual do Município abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, quando for o caso.

§ 1º - Compreenderão o orçamento do Município, as receitas e despesas de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidos para sua elaboração os princípios da anualidade, unidade e exclusividade.

-cont.fl.07-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

-fl.07-

§ 2º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 11 - O orçamento do Município poderá consignar por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam de conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência dos objetivos determinados.

Art. 12 - As despesas com pessoal e respectivos encargos, no exercício de 1991, não poderão ultrapassar à 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes.

Art. 13- O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes dos impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal prioritariamente, na manutenção, e desenvolvimento de ensino de 1º grau e pré escolar, e no mínimo 12% (doze por cento) de suas receitas, anualmente, na área de saúde, conforme § 1º do artigo 136 da Lei Orgânica do Município.

Art. 14 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados, a serem atribuídos aos órgãos Municipais, com exclusão de empréstimos, serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O Poder Executivo tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades no Plano Plurianual a serem incluídos na proposta orçamentária, podendo se necessário incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal, poderá firmar convênios com outras esferas de Governo, para desenvolver programas nas áreas de Educação e cultura, saúde, assistência social, urbanismo e outras.

Art. 17 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

-fl.08-

criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos da Administração Pública Municipal, só poderá ocorrer se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no artigo 12 desta Lei.

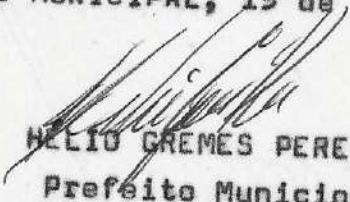
Art. 18 - O Município poderá conceder ajuda financeira a Entidades com sede no Município de SARANDI, que sejam reconhecidas de utilidade pública e que prestem serviços de relevância ao Município.

Art. 19 - Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, publicará um quadro demonstrativo da execução orçamentária, conforme o preconizado no § 3º de art. 165 da Constituição Federal.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de outubro de 1990.




HELIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal